



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPAM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -02946/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-07261/11

**02. ORIGEM:** IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: NEUZA REGIS DAS NEVES

03.02. IDADE: 57 anos, 10 meses e 29 dias, fls. 18.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú

03.05. MATRÍCULA: 253-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Emenda Constitucional Nº 41/03, mais precisamente em seu Artigo 6º, incisos I, II, III e IV

03.06.03. ATO: Portaria 05/2015, fls. 101.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Batista de Azevedo - Presidente do IPAM.

03.06.05. DATA DO ATO: 26 de fevereiro de 2015, fls. 101.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial de Jacaraú.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de fevereiro de 2015, fls. 102.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/79, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse providências no sentido de retificar a portaria 011/2013 (fl. 85), incluindo a fundamentação devida, enviando a respectiva cópia da publicação do ato, e realizar os cálculos proventuais de acordo com a regra da paridade e integralidade.

A autoridade competente foi notificada a fim de tomar as medidas cabíveis a sanar a inconformidade. Desta forma, foi apresentada documentação (fls. 100/105) trazendo a Retificação da Portaria (fl. 101), com sua respectiva Publicação (fl. 102), bem como os Cálculos Proventuais (fls. 103/104).

Em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Unidade Técnica concluiu que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria 05/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NEUZA REGIS DAS NEVES, formalizado pela Portaria 05/2015 - fls. 101, com a devida publicação no Diário Oficial de Jacaraú (26 de fevereiro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Emenda Constitucional Nº 41/03, mais precisamente em seu Artigo 6º, incisos I, II, III e IV), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07261/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NEUZA REGIS DAS NEVES, formalizado pela Portaria 05/2015 - fls. 101, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 8 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO